



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 1050/2021**

**Institui o 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da educação básica que percebam pelo FUNDEB-70% e dá outras providências;**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar o 14º (décimo quarto) salário aos profissionais de educação básica que percebam pelo FUNDEB-70%, em forma de abono salarial, até 30/12/2021, atendendo o cumprimento das exigências constitucionais do art. 212-A, bem como do art. 26, da Lei nº14.113/2020, assim definidos como os previstos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**Art. 2º.** O abono de que trata o artigo anterior somente será pago se houver saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB-70%, alusivos ao ano/exercício de 2021, ficando a critério do Chefe do Executivo analisar a viabilidade financeira.

**Parágrafo Único** – O pagamento do décimo quarto salário de que trata esta Lei não implica, necessariamente, em pagamento integral de uma remuneração, estando limitadas à existência das verbas do FUNDEB-70%.

**Art. 3º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 4º.** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 1050/2021**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o poder executivo, autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 30 de dezembro de 2021.

**Leomax da Costa Bandeira  
Prefeito Constitucional**